

## ANEXO IV

Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993

<b>CARREIRAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>PADRÕES</b>	<b>VALOR CORRESPONDENTE AOS PADRÕES DO ANEXO II DA LEI Nº 8.460/92</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>
OFICIAL DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	500
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	350
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	150
	<b>SUBTOTAL</b>			1.000
ASSISTENTE DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	600
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	420
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	180
	<b>SUBTOTAL</b>			1.200
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.200</b>

### ANEXO III

#### Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0,08743%
A	II	0,08613%
A	I	0,08482%
B	VI	0,08352%
B	V	0,08221%
B	IV	0,08091%
B	III	0,07961%
B	II	0,07830%
B	I	0,07700%
C	VI	0,06933%
C	V	0,06166%
C	IV	0,05400%
C	III	0,04667%
C	II	0,03933%
C	I	0,03200%

## ANEXO II

### Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0,11715%
A	II	0,11586%
A	I	0,11456%
B	VI	0,11326%
B	V	0,11196%
B	IV	0,11067%
B	III	0,10937%
B	II	0,10807%
B	I	0,10677%
C	VI	0,10547%
C	V	0,10418%
C	IV	0,10288%
C	III	0,10158%
C	II	0,10028%
C	I	0,09899%
D	V	0,09769%
D	IV	0,09639%
D	III	0,09509%
D	II	0,09380%
D	I	0,09250%

## ANEXO I

### Regra de ajuste da avaliação de desempenho individual

Total de integrantes da carreira no órgão	Número mínimo de integrantes da carreira com desempenho até 75% do limite máximo de pontos de desempenho individual	Número máximo de integrantes da carreira com desempenho acima de 75% até 100% do limite máximo de pontos de desempenho individual	Número máximo de integrantes da carreira com desempenho acima de 90% até 100% do limite máximo de pontos de desempenho individual
9	2	7	2
8	1	7	2
7	1	6	2
6	1	5	1
5	1	4	1
4	1	3	1
3	1	2	1
2	0	2	1
1	0	1	1